



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **PORTARIA PRE Nº 217, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui Norma de Segurança Cibernética – NSC4 –  
Gestão de Riscos de Segurança Cibernética.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.240, de 6 de fevereiro de 2023, que determina que a “revisão e a atualização das normas complementares de Segurança da Informação ocorrerão sempre que necessário, por meio de portaria da Presidência do Tribunal.”;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.063, de 18 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 210, de 6 de novembro de 2018, da Presidência, que “Institui a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 28, de 18 de março de 2019, da Diretoria-Geral, que “Dispõe sobre a Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.”;

CONSIDERANDO as normas técnicas NBR ISO 27000, 27001, 27002, 27005 e 31000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Norma de Segurança Cibernética – NSC4 – Gestão de Riscos de Segurança Cibernética do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A norma de segurança de que trata *o caput* estabelece as principais estratégias para a gestão de riscos de segurança cibernética no ambiente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria integra a Política da Segurança da Informação do Tribunal

Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentada pela Resolução TRE-MG nº 1.240, de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Para os efeitos desta portaria, aplicam-se os termos e definições da Norma de Segurança Cibernética – NSC1 – Termos e Siglas de Segurança da Informação.

Art. 4º Esta portaria aplica-se aos magistrados, servidores efetivos e requisitados, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos que utilizam os ativos de informação e de processamento na Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 5º Para os riscos de Segurança Cibernética será adotado o processo de Gestão de Riscos de TIC instituído pela Portaria nº 28, de 18 de março de 2019, da Diretoria-Geral.

Art. 6º São considerados gestores de riscos, além daqueles definidos no art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.063, de 18 de dezembro de 2017:

I – o gestor de segurança da informação;

II – o encarregado de dados pessoais;

III – o gestor de continuidade de negócios.

Art. 7º Com relação à definição do contexto de risco de Segurança Cibernética – SC –, além das diretrizes definidas na Portaria nº 210, de 6 de novembro de 2018, da Presidência, serão considerados, em particular:

I – identificação dos ativos relevantes/críticos de informação;

II – identificação das ameaças e vulnerabilidades;

III – proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

IV – identificação das partes interessadas.

Art. 8º Os riscos de Segurança Cibernética identificados serão cadastrados no repositório de riscos, à exceção daqueles considerados sigilosos.

Parágrafo único. Os riscos sigilosos serão registrados e controlados em meio sigiloso, podendo, se possível, ser registrados também de forma genérica no repositório principal.

Art. 9º A Comissão de Segurança da Informação – CSI – definirá o nível de apetite ao risco de Segurança Cibernética.

Art. 10. O monitoramento e a análise crítica dos riscos altos ou extremos em Segurança Cibernética será efetuada pelo gestor de segurança da informação e pela CSI, por meio de subsídios a serem encaminhados pelas áreas proprietárias do risco.

Art. 11. Os riscos de Segurança Cibernética serão reavaliados com periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 12. O núcleo de segurança cibernética, a coordenadoria de gestão e governança de TI e a coordenadoria de gestão da informação apoiarão as demais unidades do

Tribunal quando da elaboração da análise de riscos de Segurança Cibernética.

Art. 13. O descumprimento desta portaria será imediatamente registrado como incidente de segurança e comunicado à Comissão de Segurança da Informação para apuração e consequente adoção das providências cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Segurança da Informação.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.

**Desembargador Ramom Tácio de Oliveira**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 16/09/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5680219** e o código CRC **C98E0C91**.